



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.769, de 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.769/2021:

**Art. 1º.** Os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto, a serem cobrados mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, serão mediante retribuição pecuniária, estabelecida como preço público.

**§ 1º.** O preço público pelo fornecimento de água, tem como fato gerador o uso efetivo da rede pública de distribuição de água e incidirá sobre os imóveis que estiverem ligados a esta rede.

**§ 2º.** O preço público pela coleta e afastamento de esgotos a ser cobrado mensalmente, será fixado em 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o metro cúbico de consumo de água.

**Art. 2º.** Fica o SAAET autorizado a cobrar preço público pela execução dos seguintes serviços:

- I - execução de ligação predial à rede pública de abastecimento de água;
- II - execução de ligação predial à rede pública coletora de esgotos;
- III - aferição de hidrômetro executado a pedido do usuário;
- IV - corte e religação de água por lacre no cavalete;
- V - corte e religação de água no ramal público predial;
- VI - substituição ou mudança de local, de cavalete de água;
- VII - substituição ou mudança de local, da rede pública coletora de esgotos;
- VIII - supressão de ligação predial de água;
- IX - supressão de ligação predial de esgoto;
- X - fornecimento e instalação de hidrômetro com ou sem cavalete;
- XI - fornecimento avulso de água em caminhão-tanque;
- XII - vistoria em imóvel para detecção de vazamento interno;
- XIII - serviços de protocolo;
- XIV - expedição de certidão;
- XV - aquisição de hidrômetro;
- XVI - abertura de valas e recomposição asfáltica;
- XVII - multas.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Os Preços Públicos, assim considerados como a retribuição pecuniária pelos serviços prestados pelo SAAET, serão fixados e reajustados por Lei específica, a fim de corrigir os efeitos da inflação, e reequilibrar os preços praticados às necessidades dos custos e despesas, incorridas na operação e manutenção dos serviços.

**Art. 3º.** Nos imóveis onde houver somente a coleta de esgoto sanitário, e o abastecimento de água for realizado através de poços artesianos, a cobrança da respectiva tarifa de esgoto, será de o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da taxa mínima de esgoto.

**Art. 4º.** Aos imóveis categorizados como Comerciais ou Industriais, o valor da tarifa de água e esgoto, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à tarifa residencial.

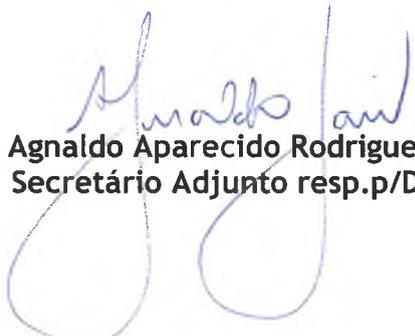
**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.426, de 11 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de setembro de 2021.

  
**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria